



PROCESSO	DENÚNCIA Nº 52
INTERESSADO	DENUNCIANTE SOB SIGILO e CHAPA 3
ASSUNTO	JULGAMENTO DE DENÚNCIA
DELIBERAÇÃO Nº 036/2020 – CE-SP	

A COMISSÃO ELEITORAL DO CAU/SP – CE-SP, reunida em São Paulo, na sede do CAU/SP, no dia 22 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 10 da Resolução nº 179, de 22 de agosto de 2019 do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 69 do Regulamento Eleitoral, no qual estabelece que a comissão eleitoral competente, por meio de deliberação, julgará a denúncia em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório e voto fundamentado.

Considerando o artigo 69, § 2, do Regulamento Eleitoral, no qual estabelece que a comissão eleitoral competente deverá determinar a publicação do extrato de julgamento da denúncia até o primeiro dia útil subsequente à decisão.

Considerando o relatório e voto fundamentado emitidos pelo membro Marineia Lazzari Chiovatto;

DELIBERA:

1. Julgar como Procedente a denúncia de nº 52, acompanhando o voto do relator.
2. Determinar que a chapa 3 publique post de retratação nas redes sociais e outras que por ventura contenham a publicação.
3. Determinar multa no valor de 300% do valor da anuidade do CAU/SP.
4. Determinar a publicação do extrato de julgamento da denúncia na forma do art. 69, § 2º do Regulamento Eleitoral.
5. Encaminhar esta deliberação à Comunicação do CAU/SP para as devidas providências.

Com **05 votos favoráveis** dos membros: José Roberto Rebello, André Comitre Junior, Marineia Lazzari Chiovatto, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo e Marco Antônio Teixeira da Silva.

São Paulo/SP, 22 de outubro de 2020.

JOSÉ ROBERTO REBELLO
Coordenador
